



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

**TERMO DE CONTRATO N.º 149/2023/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 407/2023/SMS**

**PROCESSO N.º:** 6018.2023/0001104-4

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(COVISA)

**CONTRATADA:** VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA  
DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTENSOR,  
DATALOGGER E TERMÔMETROS DIGITAIS, TIPO  
REVÓLVER, COM LUZ INFRAVERMELHA UTILIZADOS  
PELA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,  
ESPECIFICAMENTE, NO PMI (PROGRAMA MUNICIPAL  
DE IMUNIZAÇÕES), NO CONTROLE DE  
TEMPERATURA DE IMUNOBIOLÓGICOS, E DVPSIS  
/DVISAM (DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE E DIVISÃO DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL), NAS ATIVIDADES  
DE ROTINA DAS SUAS UNIDADES. DVZ (DIVISÃO DE  
VIGILÂNCIA DE ZONÓSES), NO CONTROLE DE  
TEMPERATURA DE IMUNOBIOLÓGICOS E  
MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE  
EQUIPAMENTOS NA ROTINA DO LABORATÓRIO, E  
LAT (LABORATÓRIO DE ANÁLISE TOXICOLÓGICOS),  
PARA MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE  
EQUIPAMENTOS NAS ROTINAS DO LABORATÓRIO.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 16.789,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e nove  
reais)

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 201.468,00 (duzentos e um mil quatrocentos e  
sessenta e oito reais)

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 1.007.340,00 (um milhão e sete mil e trezentos e  
quarenta reais)

**NOTA DE EMPENHO:** nº 86.634/2023 no valor de R\$ 67.156,00 (sessenta e sete  
mil e cento e cinquenta e seis reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

u



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP**, CNPJ nº 00.567.892/0001-07, com sede na Rua Joaquim dos Santos nº 181, Bairro Rio Bonito, São Paulo – SP – CEP: 04823-080, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal - Diretor Senhor **RODOVAL RAIMUNDO FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.088.980-2, inscrito no CPF nº 073.016.878-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 089362918 e despacho de rerratificação exarado em documento SEI nº 090519280, ambos do processo nº 6018.2023/0001104-4, publicado no DOC/SP de 13/09/2023 e em 26/09/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, incisos I e VII, do Decreto nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA DE MÁXIMA E MÍNIMA COM CABO EXTENSOR, DATALOGGER E TERMÔMETROS DIGITAIS, TIPO REVÓLVER, COM LUZ INFRAVERMELHA UTILIZADOS PELA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE, NO PMI (PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES), NO CONTROLE DE TEMPERATURA DE IMUNOBIOLÓGICOS, E DVPSIS /DVISAM (DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE E DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL), NAS ATIVIDADES DE ROTINA DAS SUAS UNIDADES. DVZ (DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES), NO CONTROLE DE TEMPERATURA DE IMUNOBIOLÓGICOS E MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE EQUIPAMENTOS NA ROTINA DO LABORATÓRIO, E LAT (LABORATÓRIO DE ANÁLISE TOXICOLÓGICOS), PARA MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE EQUIPAMENTOS NAS ROTINAS DO LABORATÓRIO.**

W



- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato, **com a frequência mínima anual**, com agendamento prévio, via e-mail, com os fiscais de contrato.
- 1.4. Deverá ser estipulado um quantitativo mensal de 188 equipamentos aproximadamente a serem calibrados, de forma que todos os equipamentos sejam calibrados no período de 365 dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A calibração deverá ser efetuada nos locais onde estão os equipamentos, exceto nos casos em que haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.2. No caso do PMI, a calibração deverá ocorrer no Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI) localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó. Para o DVZ a calibração deverá ocorrer no LABZOO, localizado na R. Santa Eulália, 86 – Santana. Ao DVE/LAT a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Análise Toxicológicas (LAT) localizado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara. Para a DVPSIS, a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) localizado na Av. Guilherme, 82 – Vila Maria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e retorno do equipamento e calibração dentro do prazo de **15 (quinze) dias corridos**. Caso haja necessidade de dilatação de prazo, deverá solicitá-la, por escrito com as justificativas à **CONTRATANTE**, que avaliará o pedido.

6

- 3.1.2. O Certificado de Calibração, por equipamento, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 16.789,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e nove reais)**, perfazendo o **valor total anual de R\$ 201.468,00 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** e o **valor total global (60 meses) de R\$ 1.007.340,00 (um milhão e sete mil e trezentos e quarenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

| <b>Laboratório</b> | <b>Equipamentos</b>                                                                                                           | <b>Quantidade/<br/>anual</b> | <b>Unitário</b> | <b>V. Total Anual</b> |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------------|
| PMI                | Marcas: Highmed, Instrutherm, Incoterm, AKSO e Unity – Pontos de calibração: -10°, 0° e 10°C                                  | 1.800                        | R\$ 88,20       | R\$ 158.760,00        |
| DVPSIS             | Marcas: Minipa, Homis Elo, Skill Tec, Icel, Icel (Manaus), Icel (Weissel) e Siberius – Pontos de calibração: -20°, 0° e 100°C | 300                          | R\$ 88,20       | R\$ 26.460,00         |
| DVISAM             | Marcas: Minipa, Homis Elo, Skill Tec, Icel, Icel (Manaus), Icel (Weissel) e Siberius – Pontos de calibração: -20°, 0° e 100°C | 30                           | R\$ 88,20       | R\$ 2.646,00          |



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |            |               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|---------------|
| DVZ | Marcas: Insmart (-50°, 0° e 70°C) e Incoterm para temperatura interna – Pontos de Calibração: -10°, 0° e 50°C e para temperatura externa – Pontos de Calibração: -50°, 0° e 70°C (sensor no final do cabo do termômetro) e tipo espeto – Pontos de Calibração: -50°, 0° e 300°C | 131 | R\$ 101,20 | R\$ 13.257,20 |
| LAT | Marcas: Unity (3 unidades Termohigrômetro Digital, modelo 2502U), Skill Tec (1 unidade Termômetro Infravermelho Skti – 550) – Pontos de Calibração: -20°, 0° e 100°C                                                                                                            | 04  | R\$ 86,20  | R\$ 344,80    |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                | V. MENSAL ESTIMADO | V. TOTAL ANUAL | V. TOTAL GLOBAL  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|------------------|
| 01   | Calibração de equipamentos de controle de temperatura de máxima e mínima com cabo extensor, datalogger e termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha | R\$ 16.789,00      | R\$ 201.468,00 | R\$ 1.007.340,00 |

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º 86.634/2023, no valor de **R\$ 67.156,00 (sessenta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais)**, onerando a dotação orçamentária n.º 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da



aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

u

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo retardamento na execução dos serviços de calibração**, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor quadrimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

u

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

**CONTRATANTE:** [vassilva@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vassilva@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [visomes@visomes.com.br](mailto:visomes@visomes.com.br)

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI n.º 088739795.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

*e*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**RODOVAL RAIMUNDO**  
**FILHO:07301687869**

Assinado de forma digital por  
RODOVAL RAIMUNDO  
FILHO:07301687869  
Dados: 2023.09.27 08:12:22 -03'00'

**RODOVAL RAIMUNDO FILHO**  
VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Daniela Nascimento*  
R.F. 782.845.2100

*Vanessa A. Soares P. Silva*  
Gestão de Contratos  
RF.: 826.235-7

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA.**

**1. OBJETO**

Trata-se da contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de calibração de equipamentos de controle de temperatura de máxima e mínima com cabo extensor, datalogger e termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha utilizados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, especificamente, no PMI (Programa Municipal de Imunizações), no controle de temperatura de imunobiológicos, e DVPSIS /DVISAM (Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde e Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental), nas atividades de rotina das suas Unidades. DVZ (Divisão de Vigilância de Zoonoses), no controle de temperatura de imunobiológicos e monitoramento de temperatura de equipamentos na rotina do laboratório, e LAT (Laboratório de Análise Toxicológicos), para monitoramento de temperatura de equipamentos nas rotinas do laboratório.

**2. JUSTIFICATIVA**

- ✓ **PMI:** Associada à promoção da garantia da qualidade e segurança do equipamento para conservação do produto armazenado e distribuído na cadeia de frio, está a confiabilidade das características técnicas dele. A confiabilidade metrológica é parte deste gerenciamento e contribui para administrar algum risco potencial ao imunobiológico que, por si só é uma barreira biológica e, portanto, um mecanismo de controle do risco sanitário à saúde da população.

Gerenciar os riscos sanitários envolvidos no processo de conservação dos imunobiológicos armazenados na Rede de Frio é responsabilidade solidária das partes envolvidas no processo, e requer a ponderação continuada de medidas de prevenção e controle relacionadas à avaliação de exposições potenciais do imunobiológicos.

Nas atividades que envolvam transporte, são recomendados pelo Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde, os dataloggers, que monitoram a temperatura no percurso

u

e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura.

Nas atividades relacionadas ao armazenamento, são recomendados pelo Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde, os termômetros de máxima e mínima com cabo extensor, os quais monitoram a temperatura de câmaras frias, freezers e refrigeradores.

No transporte de imunobiológicos entre os centros de armazenamento são utilizados termômetros digitais tipo revólver, com luz infravermelha.

Para ações de imunização extra muros, também é recomendado o uso de dataloggers ou termômetros de máxima e mínima com cabo extensor.

- ✓ **DVPSIS/DVISAM:** A calibração dos termômetros é necessária, pois estes equipamentos são utilizados pelas autoridades sanitárias do Núcleo de Vigilância de Alimentos, Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e pela equipe técnica do Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS) para as seguintes ações: verificação, durante as inspeções, das condições de temperatura dos produtos alimentícios fabricados, manipulados, embalados, armazenados e servidos aos munícipes da cidade de São Paulo, bem como, para aferição da temperatura dos equipamentos utilizados para manipulação e conservação destes produtos (balcões térmicos, fornos, refrigeradores e freezers); aferição, durante as inspeções, da temperatura dos almoxarifados / dispensários de medicamentos, assim como, dos equipamentos (refrigeradores e freezers) utilizados para conservação destes, nos serviços de saúde; para monitoramento e registro da temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, estufas e banhos-maria) do NLCQS, para aferição da temperatura das amostras, no momento de entrega (fundamental para aplicação de critérios de aceitabilidade da amostra e garantia da qualidade dos dados obtidos nos ensaios laboratoriais) e para conferência da temperatura durante o transporte de imunobiológicos e dos equipamentos para armazenagem destes. Nas Unidades de Vigilância - Uvis Ambiental o equipamento é utilizado para o monitoramento da temperatura durante a coleta de água do Programa VIGIAGUA.
- ✓ **DVZ:** A calibração dos equipamentos é necessária para o monitoramento e registro de temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, caixas térmicas, estufas e banhos-maria) fundamentais para garantir a segurança dos dados das análises e armazenamento de imunobiológicos.
- ✓ **LAT:** A calibração dos equipamentos é necessária para o monitoramento e registro de temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, estufas e banhos-maria), bem

como dos ambientes e são fundamentais para garantir a segurança dos dados das análises e armazenamento de amostras biológicas e reagentes utilizados.

A presente Requisição visa a contratação de serviços de calibração dos equipamentos de controle de temperatura em uso nos diferentes setores das Divisões da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA.

A necessidade de contratação de serviço de calibração é necessária para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionalidade. E conforme a NBR ISO /IEC 17025, qualquer instrumento de medição deve ser calibrado periodicamente, ou conforme orientações do fabricante.

**Referências legais:**

- Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. 3ª Ed, 2017;
- Resolução RDC nº 512, de 27 de maio de 2021 - ANVISA/MS (Dispõe sobre as Boas Práticas para Laboratórios de Controle de Qualidade);
- Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 - ANVISA/MS (Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análise em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências).
- Resolução RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020 – ANVISA/MS (Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos).

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** O serviço deverá se constituir em calibração a ser realizada em todos os equipamentos de controle de temperatura. Tal serviço deverá ser efetuado de acordo as normas estabelecidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC e Norma NBR ISO-IEC 17.025 (versão em vigor), ou outras que venham a substituí-las, cuja finalidade é manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**3.2** A calibração dos equipamentos deverá ser realizada com instrumentos e padrões certificados e dentro da validade, atendendo aos requisitos da acreditação pela CGCRE/INMETRO, bem como por mão-de-obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.

u



**3.3** O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos durante o período em que vigorar o contrato, com a frequência mínima anual, com agendamento prévio, via e-mail, com os fiscais de contrato.

**3.4.** Deverá ser estipulado um quantitativo mensal de 188 equipamentos aproximadamente a serem calibrados, de forma que todos os equipamentos sejam calibrados no período de 365 dias.

**3.5** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

**3.6** A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

**3.7** A CONTRATADA deverá executar os serviços e retorno do equipamento e calibração dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso haja necessidade de dilatação de prazo, deverá solicitá-la, por escrito com as justificativas à CONTRATANTE, que avaliará o pedido.

**3.8** O Certificado de Calibração, por equipamento, deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço.

**3.9** A calibração deverá ser efetuada nos locais onde estão os termômetros digitais de cabo extensor, dataloggers e os termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha, mediante agendamento prévio. Havendo a necessidade da retirada dos mesmos, a empresa contratada será responsável pela retirada e devolução destes, sem ônus para a municipalidade, comunicando o local com antecedência mínima de 02 dias, a(s) data(s) da realização das calibrações. Essa comunicação é importante para o serviço se organizar e estar com todos os termômetros disponibilizados à contratada.

**3.10** A calibração deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, sob agendamento prévio.

**3.11** Pontos de calibração dos termômetros digitais de cabo extensor e data loggers, conforme segue os dados abaixo.

- **PMI – Total de 1.800 unidades – Marcas: Highmed, Instrutherm, Incotherm, AKSO e Unity; Pontos de Calibração: -10, 0, 10;**
- **DVPSIS – Total de 300 unidades – Marcas: MINIPA, HOMIS ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS; Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**
- **DVISAM – Total de 30 unidades - Marcas: MINIPA, HOMIS ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS; Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**

- **DVZ – Total de 131 unidades – Marcas: INSMART (-50, 0, 70) e INCOTERM para temperatura interna - Pontos de Calibração: -10, 0, 50; e para temperatura externa - Pontos de Calibração: -50, 0, 70 (sensor no final do cabo do termômetro) e tipo espeto – Pontos de Calibração: -50, 0, 300;**
- **LAT – Total de 4 unidades – Marcas: UNITY (3 unidades Termo higrômetro digital, modelo 2502U), SKILL TEC (1 unidade Termômetro Infra Vermelho SKTI – 550); Pontos de Calibração: -20, 0, 100;**

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

**4.2.** Apresentar certidão atualizada que comprove a inscrição ou o registro da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**4.3.** A capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante, de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Mecânico ou Elétrico ou Eletrônico), devidamente registrado no CREA como responsável(is) técnico(s) da mesma, sendo detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, por execução de serviço(s) com características semelhantes ao objeto da presente licitação;

**4.4.** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor.

**4.5.** A licitante deverá emitir uma declaração de que, no momento da assinatura do contrato, apresentará Registro de Autorização emitida pelo INMETRO para execução de serviços de calibração de equipamentos de controle de temperatura.

u



## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições e no prazo;
- 5.2** Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;
- 5.3** Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 5.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 5.5** Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.6** Utilizar colaboradores habilitados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.7** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.9** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.
- 5.10** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.11** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

u



**5.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.15** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**5.16** A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

**6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

**6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.1** O contrato deverá ter validade de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual ou menor período, até o limite legal;

**7.2** O pagamento se dará após a execução dos serviços de calibração mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços realizados.

**7.3** A calibração deverá ser efetuada nos locais onde estão os equipamentos, exceto nos casos em que haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será

necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. No caso do PMI, a calibração deverá ocorrer no Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI) localizado na Av. Otaviano Alves de Lima, 4.000 – Freguesia do Ó. Para o DVZ a calibração deverá ocorrer no LABZOO, localizado na R. Santa Eulália, 86 – Santana. Ao DVE/LAT a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Análise Toxicológicas (LAT) localizado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara. Para a DVPSIS, a calibração deverá ocorrer no Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS) localizado na Av. Guilherme, 82 – Vila Maria.

**7.4** A alegação do não recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa do início dos serviços.

**7.5** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

**7.6** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultada, porém aconselhável, à empresa interessada em participar da licitação, a realização de vistoria prévia nos locais especificados, para verificar as condições dos equipamentos em questão, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas sob agendamento prévio com os fiscais de contratos.

**7.6.1** Não poderá, após a realização da vistoria, ou caso opte por não realizar a vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

**7.6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**7.6.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e acompanhado de um técnico habilitado para esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação aos serviços. Na ocasião, será fornecido um atestado de visita técnica e sua apresentação será obrigatória no dia o pregão.

**7.7** Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

## **8. PENALIDADES**

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades assim discriminadas:

**8.1** Pela recusa de assinar o termo de contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

**8.2** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato anual.

**8.3** Pelo retardamento na execução dos serviços de calibração, multa de 1% (1 por cento) por dia de atraso, sobre o valor quadrimestral de contrato, até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracteriza a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

**8.4** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

**8.5** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao objeto contratual, multa de 0,5% sobre o valor anual de contrato.

**8.6** Pela rescisão de contrato por culpa da contratada, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

**8.7** Pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**8.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**8.9** O prazo de pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devidas à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**8.10** Durante a instrução do processo tendente à aplicação de sanções pecuniárias, será autorizado o pagamento parcial da CONTRATADA, no valor proporcional dos serviços prestados a contento, excluído o valor da respectiva multa incidente, até a definição da imputação e



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0001104-4

julgamento do eventual recurso, assegurada a compensação dos valores devidos nos pagamentos subsequentes.

**8.11** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará o devido valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**8.12** Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste.